



Versão vigente a partir de março de 2026.

KUMB INVEST S.A.

Política de Voto

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política") tem como objetivo estabelecer os princípios, critérios e procedimentos adotados pela KUMB INVEST S.A. ("Gestora") para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de companhias abertas, fechadas e fundos de investimento cujos valores mobiliários integrem as carteiras dos fundos sob sua gestão.

O exercício consciente e diligente do direito de voto é parte integrante do dever fiduciário da Gestora perante seus clientes. Por meio do voto, a Gestora busca proteger e valorizar os ativos sob gestão, influenciar positivamente as práticas de governança das companhias investidas e alinhar os interesses da administração das empresas aos dos acionistas e cotistas.

Esta Política se aplica a todos os fundos de investimento geridos pela Gestora, independentemente de sua classe ou estratégia. Não obstante, ficam excluídos de sua aplicação:

- Fundos exclusivos e restritos: desde que prevejam expressamente em seus regulamentos cláusula destacando que a Gestora não adotará esta Política em relação ao fundo;
- Ativos de emissores com sede social fora do Brasil: em razão das particularidades legais, regulatórias e operacionais de cada jurisdição;
- Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (BDRs): por não conferirem direito de voto direto ao titular;
- Ativos de emissão do próprio administrador ou empresas do grupo: para evitar potenciais conflitos de interesses.

A Gestora poderá, a seu critério, exercer o direito de voto em assembleias de ativos excluídos quando julgar relevante e operacionalmente viável, desde que observados os princípios desta Política.

Princípios Gerais

O exercício do direito de voto pela Gestora será permanentemente orientado pelos seguintes princípios:

Princípio	Descrição
Lealdade	O voto será exercido exclusivamente no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, visando à preservação e valorização dos ativos no longo prazo, ainda que a decisão possa divergir da posição preferida pela administração da companhia ou por outros acionistas.
Boa-fé	As decisões observarão os mais elevados padrões éticos e de conduta profissional, afastando-se qualquer prática que possa caracterizar abuso de direito ou desvio de finalidade.
Diligência	O voto será precedido de análise cuidadosa e fundamentada das matérias em deliberação, considerando as informações disponíveis e os potenciais impactos sobre o valor dos ativos.
Transparência	Os votos proferidos serão divulgados de forma clara e acessível aos cotistas e ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável, permitindo o conhecimento e o escrutínio das decisões tomadas.
Equidade	Todos os fundos sob gestão receberão tratamento justo e isonômico no processo de votação, não havendo discriminação entre veículos de investimento.
Legalidade	O voto observará rigorosamente a legislação aplicável, em especial o artigo 115 da Lei nº 6.404/1976, que veda o exercício abusivo do direito de voto com a finalidade de causar dano à companhia ou a outros acionistas.

A Gestora entende que o voto em assembleias é um instrumento relevante de engajamento e monitoramento das companhias investidas, razão pela qual busca exercê-lo sempre que a matéria em deliberação puder impactar significativamente o valor dos ativos ou os direitos dos cotistas.

Matérias de Voto Obrigatório

Considerando a relevância de determinadas deliberações para o valor dos ativos e para os direitos dos acionistas e cotistas, a Gestora exercerá obrigatoriamente o direito de voto nas seguintes matérias:

1. Ações e demais valores mobiliários de renda variável:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, quando aplicável — hipótese em que a Gestora avaliará o currículo, a reputação e a independência dos candidatos;
- b. Aprovação de planos de opção de compra de ações para administradores, especialmente quando incluírem opções "dentro do preço" (preço de exercício inferior ao preço da ação na data da convocação);
- c. Operações societárias relevantes, tais como fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, transformação e dissolução;
- d. Alterações no estatuto social que possam impactar os direitos dos acionistas, incluindo alterações na composição do capital, criação de classes de ações, pagamento de dividendos e direitos de voto;
- e. Matérias que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas ou que possam prejudicar a liquidez ou o valor das ações.

2. Ações e demais valores mobiliários de renda variável:

- a. Qualquer deliberação que importe em alteração dos prazos originalmente pactuados, condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra ou modificação da remuneração acordada.

3. Cotas de fundos de investimento:

- a. Alterações na política de investimento que modifiquem a classificação do fundo perante a CVM ou a ANBIMA;
- b. Mudança do administrador fiduciário ou do gestor da carteira, quando não integrantes do mesmo grupo econômico dos prestadores originais;
- c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de ingresso, saída ou performance não previstas originalmente;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo para pagamento;

- e. Fusão, incorporação ou cisão do fundo que implique qualquer das alterações acima;
- f. Liquidação do fundo ou de suas classes, conforme aplicável;
- g. Assembleias convocadas nos termos da regulamentação da CVM para deliberar sobre matérias de interesse dos cotistas.

Exceções ao Voto Obrigatório

A Gestora poderá deixar de exercer o direito de voto, ainda quando convocada assembleia com matérias obrigatórias, nas seguintes hipóteses:

- A Gestora poderá deixar de exercer o direito de voto, ainda quando convocada assembleia com matérias obrigatórias, nas seguintes hipóteses:
- **Conflito de interesses:** quando identificada situação de potencial conflito que possa comprometer a imparcialidade da decisão, cabendo à área de Compliance avaliar a conveniência do voto ou da abstenção;
- **Inviabilidade geográfica:** quando a assembleia for realizada em cidade que não seja capital de estado e não houver possibilidade de voto à distância por meio de boletim de voto eletrônico ou procuração;
- **Custo desproporcional:** quando o custo estimado para o exercício do voto (deslocamento, contratação de representante, etc.) for incompatível com a participação percentual do ativo na carteira do fundo;
- **Participação pouco significativa:** quando a participação consolidada dos fundos sob gestão na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo individualmente possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo objeto da assembleia;
- **Informações insuficientes:** quando as informações divulgadas pela companhia ou fundo forem insuficientes para a formação de um juízo fundamentado sobre a matéria, e não for possível obter esclarecimentos adicionais em tempo hábil;
- **Impedimentos operacionais:** quando não for possível cumprir os prazos e formalidades exigidas para credenciamento e participação, por razões alheias à vontade da Gestora.

Nas hipóteses acima, a decisão de não exercer o voto será devidamente registrada e justificada, permanecendo à disposição dos órgãos reguladores e auditorias.

Conflito de Interesses

A Gestora reconhece que situações de conflito de interesses podem surgir no exercício do direito de voto, seja entre diferentes fundos sob gestão, seja entre os interesses dos cotistas e interesses próprios da Gestora ou de seus Colaboradores.

Para o tratamento adequado dessas situações, serão observados os seguintes procedimentos:

- **Identificação:** ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, a área de Gestão avaliará a existência de potenciais conflitos, considerando a natureza da matéria, os ativos envolvidos e as partes interessadas;
- **Comunicação:** identificado potencial conflito, a área de Gestão comunicará imediatamente a área de Compliance, fornecendo todos os elementos para análise;
- **Análise conjunta:** Compliance e Gestão avaliarão a situação, considerando a materialidade do conflito, as alternativas de atuação e os potenciais impactos sobre os cotistas;
- **Decisão:** com base na análise, decidir-se-á pelo voto, pela abstenção ou, em casos excepcionais, pelo voto com ressalvas, sempre priorizando o interesse dos cotistas e a observância do dever fiduciário;
- **Registro:** a decisão e seus fundamentos serão formalmente registrados, compondo a documentação da assembleia.

Aplica-se, no que couber, o disposto na seção “Conflito de Interesses” do Código de Ética e Conduta da Gestora.

Processo Decisório

O processo de participação em assembleias observará as seguintes etapas:

Etapas	Descrição	Responsável	Prazo
1. Identificação	Monitoramento diário de convocações de assembleias por meio de consulta pública, comunicados de administradores e sistemas especializados.	Gestão / Compliance	Diário

2. Triagem	Verificação da aplicabilidade da Política, análise preliminar da pauta, relevância, custos e potenciais conflitos.	Gestão	Até 2 dias do recebimento
3. Análise	Avaliação aprofundada das matérias, elaboração de posicionamento preliminar e justificativa.	Gestão	Até 5 dias antes da assembleia
4. Deliberação	Submissão da proposta de voto ao Comitê de Investimentos, que decidirá por maioria simples.	Comitê de Investimentos	Até 3 dias antes da assembleia
5. Formalização	Preenchimento de boletim de voto à distância ou instrução ao representante; solicitação de documentos ao administrador.	Compliance	Até 2 dias antes da assembleia
6. Exercício	Comparecimento à assembleia ou envio do boletim de voto, conforme o caso.	Representante e indicado	Na data da assembleia
7. Registro	Arquivamento da justificativa do voto e documentação correlata.	Compliance	Até 5 dias após a assembleia
8. Divulgação	Publicação dos votos proferidos no website da Gestora.	Compliance	Conforme periodicidade e regulamentar

Os representantes indicados para comparecer às assembleias serão formalmente credenciados por meio de procuração ou instrumento equivalente, com poderes para votar conforme as instruções recebidas.

Divulgação aos Cotistas e ao Mercado

Em cumprimento às exigências regulatórias e em linha com o princípio da transparência, a Gestora disponibilizará:

- A versão integral e atualizada desta Política em seu website, para consulta pública;
- Os votos proferidos em assembleias, com indicação resumida da matéria e do sentido do voto, também no website;

- As justificativas dos votos, sempre que relevantes ou quando solicitadas por cotistas.

A área de Compliance é responsável por manter os registros atualizados e disponíveis pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação, atualmente 5 (cinco) anos.

Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada anualmente, ou em prazo inferior sempre que necessário em razão de alterações na legislação, na regulamentação ou nas práticas de mercado.

A área de Compliance é a responsável pela interpretação e pelo cumprimento desta Política, devendo dirimir quaisquer dúvidas e orientar as demais áreas na sua aplicação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Compliance, com escalonamento ao Comitê Executivo quando necessário, sempre em observância à legislação aplicável, às normas da CVM e da ANBIMA e aos princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Gestora.

Em caso de conflito entre as disposições desta Política e os regulamentos dos fundos, prevalecerão estes últimos.